

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1939

## CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ - PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI N° 018/2023

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com ou sem garantia da UNIÃO e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com ou sem a garantia da união, até o valor de R\$ 6.750.000,00 (seis milhões setecentos e cinquenta mil reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e Saneamento, cujo montante será aplicado em despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos da operação de crédito decorrente desta Lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** - O Orçamento do Município consignará, anualmente, o montante de recursos destinados à amortização ou pagamento de principal, juros, demais encargos financeiros e despesas decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

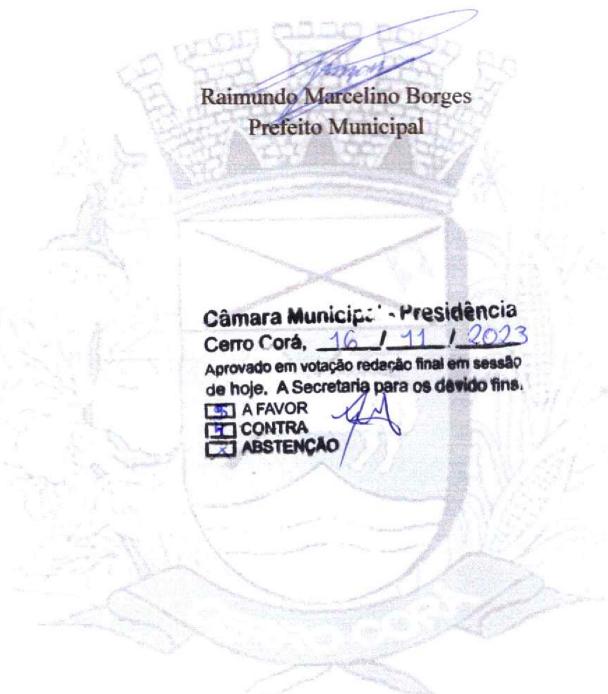
RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1939



**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, caso se façam necessários, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, aos 08 de novembro de 2023.



# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1939



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 018/2023

Senhores Vereadores

Senhora Vereadora

Submetemos a apreciação desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 018/2023, que visa autorização ao Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal através do Programa FINISA.

O FINISA é o Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento voltado ao Setor Público com processos de contratação e prestação de contas ágeis e simplificados. Por meio da linha de financiamento é possível que o ente público pleiteie recursos para apoiar financeiramente diversas ações orçamentárias em curso, como investimentos em infraestrutura, mobilidade, equipamentos, iluminação, construção de escolas, creches, hospitais, pavimentação, entre outros.

Ressaltamos que a contratação da operação de crédito em tela foi precificada pela Caixa Econômica Federal em até R\$ 6.750.000,00 (seis milhões setecentos e cinquenta mil reais) que será de fundamental importância para executar obras de grande relevância que trará melhor mobilidade urbana para os nossos municípios e turistas, melhoria na infraestrutura dos nossos prédios públicos, melhoria na rede de iluminação pública, assim como a aquisição de equipamentos fundamentais para a saúde e o setor cultural, conforme detalhado a seguir:

TIPO DO INVESTIMENTO	VALOR
OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO	R\$ 2.200.000,00
CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO TURÍSTICO	R\$ 500.000,00
AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 300.000,00
INVESTIMENTO EM ENERGIAS RENOVÁVEIS (SOLAR)	R\$ 600.000,00
CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	R\$ 1.250.000,00
REFORMA E MELHORIAS EM ESPAÇOS DE ESPORTES E DESPORTO	R\$ 1.000.000,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 900.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.750.000,00</b>

Diante das limitações financeiras que se impõe aos municípios do nosso país, o acesso ao crédito pelo referido programa irá propiciar ao Município condições de executar o investimento apontado, como sabemos, que são altamente importantes para o desenvolvimento da nossa cidade.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1939



Salientamos que foram verificadas as condições financeiras do município para especificação do valor a ser contratado, assim como sua capacidade de pagamento, prazo, valor das parcelas, taxa de juros, sendo:

VALOR: R\$ 6.750.000,00

CARÊNCIA: 24 meses

AMORTIZAÇÃO: 96 meses

GARANTIA DO FINANCIAMENTO: FPM

VALOR MÉDIO ESTIMADO DA PARCELA: R\$ 122.000,00

Vale ressaltar aos nobres edis, que realizando o investimento em energias renováveis (solar) pretendido com o recurso pleiteado do Programa FINISA em epígrafe, o município terá uma economia mensal de aproximadamente R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) que hoje são pagos de energia elétrica fornecida pela COSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte, valor esse que passará a ser utilizado como crédito junto aquela companhia.

Diante do exposto solicitamos análise e aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

Raimundo Marcelino Borges  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
POLLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ  
**Código Identificador:** 31381737